

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DA PROCURADORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ**

Setor de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico nº 009/2026

Processo Administrativo nº 023/2026

Assunto: Manifestação em sede de diligência – art. 64 da Lei nº 14.133/2021

A empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.241.477/0001-82, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção à diligência instaurada, apresentar sua manifestação, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1 – DOS FATOS

A análise jurídica concentra-se na validade da aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às ações de equidade entre homens e mulheres e à existência de programa de integridade.

A discussão, portanto, não envolve habilitação técnica, fiscal ou jurídica, mas exclusivamente critério subsidiário de desempate.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

No uso de seu direito, **ADENIR GHIZZI LTDA** apresenta a presente resposta no prazo tempestivo de 24 horas, conforme exigido pela Procuradoria.

3 – DA NATUREZA DOS CRITÉRIOS DO ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos da legislação, os critérios ali previstos possuem natureza sucessiva e acessória, sendo aplicados apenas após a verificação de empate entre propostas válidas.

Dessa forma, eventual controvérsia sobre sua aplicação não interfere na validade da proposta, não compromete a habilitação da licitante e não autoriza, por si só, a desclassificação.

A consequência jurídica possível, quando muito, seria a revisão da ordem classificatória, e não a exclusão da licitante.

4 – DA NATUREZA DOS CRITÉRIOS DO ART. 60 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa **ADENIR GHIZZI LTDA** demonstrou documentalmente que:

- Possui diretrizes internas de integridade;
- Adota código de conduta;
- Mantém canal de comunicação/denúncia;
- Desenvolve práticas relacionadas à equidade de gênero

compatíveis com sua estrutura.

Conclui-se que, a legislação exige a existência de práticas efetivas, o que foi atendido.

Ainda cabe salientar, que a **política de equidade de gênero**, foi adotada pela empresa, e tratado através **CODIGO DE ETICA E CONDUTA**, não tendo tratamento específico, conforme anexado anteriormente, e ora também, devidamente assinado pelos funcionários ativos no momento da implementação, não tendo o código em específico.

5. DA IMPRECIÇÃO NO ENQUADRAMENTO DECLARADO

A divergência apontada refere-se exclusivamente ao nível indicado no sistema quanto às ações de equidade de gênero. Trata-se de imprecisão declaratória, que não afasta a existência das práticas nem configura falsidade material.

Não há qualquer elemento que indique dolo, má-fé ou a intenção de obtenção de vantagem indevida.

6. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO (ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a realização de diligências para esclarecimento e saneamento de inconsistências formais.

No caso concreto a situação é plenamente verificável, a correção não altera substancialmente a proposta e não há prejuízo à competitividade.

Assim, a solução juridicamente adequada é o esclarecimento ou eventual readequação do enquadramento, e não a adoção de medida excludente.

7. DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

A desclassificação de proposta válida, com base em divergência formal e sanável, violaria o princípio da proporcionalidade, o princípio da razoabilidade e o princípio do formalismo moderado.

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.793/2011, consolidou entendimento no sentido de que falhas formais sanáveis não devem ensejar desclassificação.

Conclui-se que a jurisprudência dos Tribunais é firme no sentido de que falhas formais não devem ensejar eliminação automática do licitante.

8– DA FINALIDADE DA DILIGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência tem por finalidade o esclarecimento de fatos relevantes à adequada instrução do procedimento licitatório.

Tal atuação deve observar os princípios previstos no art. 5º da referida lei, especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé, isonomia e julgamento objetivo.

9 – DO ERRO MATERIAL RESTRITO AO CRITÉRIO DE EQUIDADE DE GÊNERO

A empresa esclarece que a indicação do nível “Ouro” no sistema Compras.gov, relativamente às ações de equidade de gênero, decorreu de erro material no preenchimento da informação.

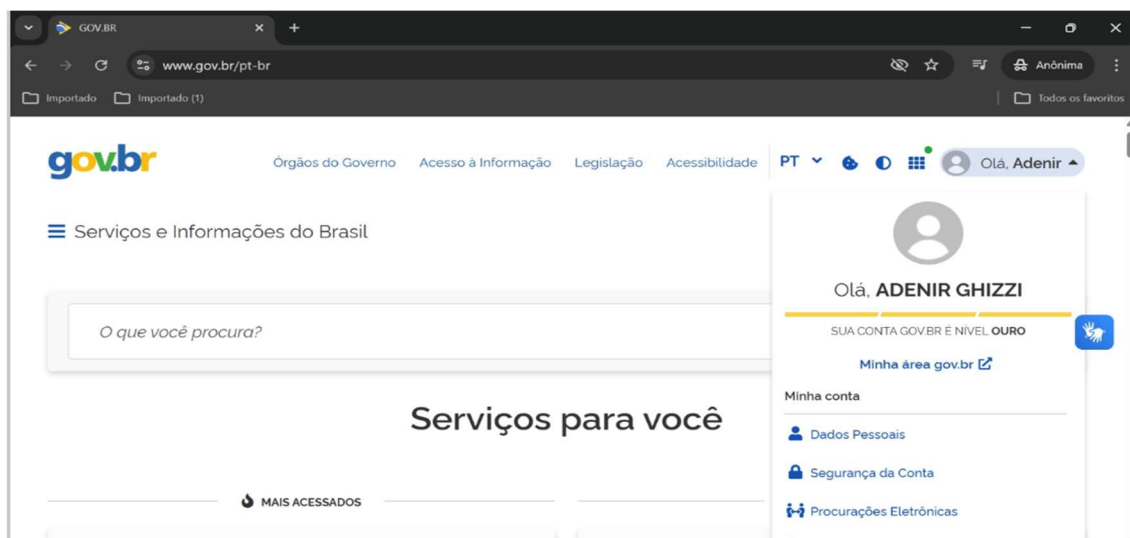
Ressalta-se que tal inconsistência limita-se exclusivamente ao enquadramento do nível declarado, não havendo qualquer falsidade quanto à existência das práticas relacionadas ao tema.

Não houve dolo, má-fé ou intenção de obtenção de vantagem indevida, tratando-se de equívoco formal sanável.

O que de fato ocorreu foi interpretação equivocada “Nível Ouro” do acesso ao portal Gov.Br, em face do exigido no certame, vejamos;



Ainda;




Assim, resta cristalino o equívoco que ocorreu ao selecionar a opção.


Nobres Julgadores, cabe aqui salientar que a Empresa, cuja atuação é mecânica, trabalha na área de mecânica “pesada”, caminhões, ônibus, tratores em geral, patrola, Etc. e normalmente como é de conhecimento de todos são poucas

profissionais Femininas que laboram nessa área, o que dificulta a contratação de mulheres para laborar.

Inclusive a empresa já teve mulheres que laborou, exercendo a função de mecânica e posterior auxiliar administrativo, vejamos;

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

| | | | | | |
|--|--|--|------------------------------|-------------------------------|---|
| EMPREGADOR: Inscr. 05.241.477/0001-82 Nat.Jur. 2135 CNAE 4530-7/03 ADENIR GHIZZI | | ENDEREÇO: ROD BR 482, 2457F - ALVORADA - 85615-000 - Marmeleiro-PR - (46) - 3524-0938 | | | |
| Nº DE MATRICULA 00012.001 | NOME DO EMPREGADO SARITA MARIOTTI GHIZZI | | | NUMERO DE ORDEM 0 | |
|  | FILIAÇÃO | | NACIONALIDADE BRASIL | AUTENTICAÇÃO DO MTB | |
| | NOME DO PAI SERGIO GHIZZI | | NACIONALIDADE BRASIL | | |
| | NOME DA MÃE ARNEIDES DE FATIMA MARIOTTI GHIZZI | | NACIONALIDADE BRASIL | | |
| DATA DE NASCIMENTO 03/09/1985 | IDADE 26 | NACIONALIDADE BRASIL | ESTADO CIVIL CASADO | | |
| LOCAL DE NASCIMENTO MARMELEIRO | U.F. PR | CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 8.437.653-1/PR | | | |
| CTPS Nº 3.867.054 | SERIE Nº 001-0 PR | CERTIF.DE RESERVISTA Nº | CATEGORIA | | |
| CPF / CIC 049.758.119-10 | TITULO DE ELEITOR Nº 00083814470671 | CARTEIRA DE SAUDE Nº | | | |
| C.B.O. Nº 9144-05 | CARTEIRA MODELO 19 Nº | E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)? Não | E NATURALIZADO(A)? Não | | TEM FILHOS BRASILEIROS? Não |
| DATA EM QUE CHEGOU AO BRASIL | Nº DO REGISTRO GERAL | NOME DO(A) CONJUGE | | | QUANTOS FILHOS? |
| ENDEREÇO Rua GERANIO , 353 - CENTRO - MARMELEIRO-PR MUDANÇA DE ENDEREÇO | | | CARACTERÍSTICAS FÍSICAS | | |
| | | | COR BRANCA | ALTURA 0,00 | |
| | | | PESO 0,0 | CABELOS PRETO | |
| | | | OLHOS CASTANHOS | SINAIS Não | |
| BENEFICIÁRIOS | NOME DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS | | PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS CADASTRADO EM: 10/03/2003 SOB O Nº: 203.67995.29.2 NO BANCO: ENDEREÇO: BANCO: AGENCIA: |
| | HENRIQUE GHIZZI SAUER | | FILHO/A | 17/03/2007 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| DATA DE ADMISSÃO 02/06/2008 | DATA DO REGISTRO 02/06/2008 | CARGO MECANICO | SEÇÃO ADMINIS./FINANCEIRO | SALÁRIO INICIAL R\$ 750,00 | COMISSÕES |
| TAREFA | | FORMA DE PAGAMENTO MENSAL | | | |
| SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO | | | | | |
| E OPTANTE? | DATA DE OPÇÃO | DATA DE RETRATAÇÃO | HORÁRIO DE TRABALHO | | |
| SIM | 02/06/2008 | | ENTRADA | INTERVALO PARA ALMOÇO | SAÍDA |
| DADOS BANCARIOS | | | JORNADA MENSAL 220,00 | JORNADA SEMANAL 44,00 | DESCANSO SEMANAL |
| Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que exprimem a verdade. | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|---|------------------------------|---------------------------------|---|
| EMPREGADOR: Inscr. 05.241.477/0001-82 Nat.Jur. 2135 CNAE 4930-2/02 ADENIR GHIZZI - ME | | ENDEREÇO: RUA DAS VIOLETAS, 27 - BRCAO - ALVORADA - 85615-000 - MARMELEIRO-PR - (46) - 3524-0938 | | | |
| Nº DE MATRICULA 00012.002 | NOME DO EMPREGADO SARITA MARIOTTI GHIZZI | | | NUMERO DE ORDEM 0 | |
|  | FILIAÇÃO | | NACIONALIDADE BRASIL | AUTENTICAÇÃO DO MTB | |
| | NOME DO PAI SERGIO GHIZZI | | NACIONALIDADE BRASIL | | |
| | NOME DA MÃE ARNEIDES DE FATIMA MARIOTTI GHIZZI | | NACIONALIDADE BRASIL | | |
| DATA DE NASCIMENTO 03/09/1985 | IDADE 31 | NACIONALIDADE BRASIL | ESTADO CIVIL CASADO | | |
| LOCAL DE NASCIMENTO MARMELEIRO | U.F. PR | CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 8.437.653-1/PR | | | |
| CTPS Nº 3.867.054 | SERIE Nº 001-0 PR | CERTIF.DE RESERVISTA Nº | CATEGORIA | | |
| CPF / CIC 049.758.119-10 | TITULO DE ELEITOR Nº 00083814470671 | CARTEIRA DE SAUDE Nº | | | |
| C.B.O. Nº 4110-05 | CARTEIRA MODELO 19 Nº | E CASADO(A) COM BRASILEIRO(A)? Não | E NATURALIZADO(A)? Não | | TEM FILHOS BRASILEIROS? Não |
| DATA EM QUE CHEGOU AO BRASIL | Nº DO REGISTRO GERAL | NOME DO(A) CONJUGE | | | QUANTOS FILHOS? |
| ENDEREÇO Rua GERANIO , 353 - CENTRO - MARMELEIRO-PR MUDANÇA DE ENDEREÇO | | | CARACTERÍSTICAS FÍSICAS | | |
| | | | COR BRANCA | ALTURA 0,00 | |
| | | | PESO 0,0 | CABELOS PRETO | |
| | | | OLHOS CASTANHOS | SINAIS Não | |
| BENEFICIÁRIOS | NOME DOS DEPENDENTES / BENEFICIÁRIOS | | PARENTESCO | DATA DE NASCIMENTO | PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS CADASTRADO EM: 10/03/2003 SOB O Nº: 203.67995.29.2 NO BANCO: ENDEREÇO: BANCO: AGENCIA: |
| | HENRIQUE GHIZZI SAUER | | FILHO/A | 17/03/2007 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| DATA DE ADMISSÃO 01/09/2016 | DATA DO REGISTRO 01/09/2016 | CARGO AUXILIAR ADMINISTRATIVO | SEÇÃO ADMINIS./FINANCEIRO | SALÁRIO INICIAL R\$ 1.500,00 | COMISSÕES |
| TAREFA | | FORMA DE PAGAMENTO MENSAL | | | |
| SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO | | | | | |
| E OPTANTE? | DATA DE OPÇÃO | DATA DE RETRATAÇÃO | HORÁRIO DE TRABALHO | | |
| SIM | 01/09/2016 | | ENTRADA | INTERVALO PARA ALMOÇO | SAÍDA |
| DADOS BANCARIOS | | | JORNADA MENSAL 220,00 | JORNADA SEMANAL 44,00 | DESCANSO SEMANAL |
| Declaro que estou de pleno acordo com as informações acima e que exprimem a verdade. | | | | | |

Por fim, salienta que a empresa não possui rotatividade de funcionários, o que por si só não é possível comprovar que foi buscado junto a agências de emprego vagas exclusiva para mulheres, para o preenchimento de vagas.

10 – DA COMPROVAÇÃO MATERIAL DAS PRÁTICAS DE EQUIDADE DE GÊNERO

A empresa comprova documentalmente a existência de inclusão feminina em seu quadro funcional, conforme registros da colaboradora acima demonstrado.

Tais elementos demonstram que há aderência material à finalidade do critério legal, ainda que não no nível máximo inicialmente declarado.

11 – DA AUTONOMIA E VALIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A inconsistência apontada não alcança o programa de integridade da empresa, o qual se encontra devidamente comprovado por meio de:

- Código de Ética;
- Termos assinados;
- Canal de denúncia ativo:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScrbReBrPIyvT9_GWd3LJyqYnveyZlvPbmraW9eT_IA3cgU4A/viewform

Tais elementos configuram prática efetiva de integridade, compatível com o porte da empresa.

12 – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ISONOMIA E À COMPETITIVIDADE

Importa destacar que o equívoco identificado não comprometeu a isonomia entre os licitantes nem a competitividade do certame.

Isso porque a inconsistência pode ser integralmente sanada por meio da readequação do enquadramento, sem necessidade de exclusão da proposta ou prejuízo à lisura do procedimento.

Não houve ocultação de informações ou apresentação de dados falsos, mas tão somente imprecisão e equívoco quanto ao nível declarado.

12 – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA

Ainda que o nível declarado tenha influenciado o critério de desempate, tal circunstância não decorreu de conduta dolosa ou intencional.

A correção do enquadramento é suficiente para restabelecer o equilíbrio do certame, sendo medida adequada e proporcional.

A desclassificação, por outro lado, configuraria sanção excessiva, descolada da realidade dos fatos.

14 – CONCLUSÃO

Em conclusão, conclui que a empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, em atenção à diligência instaurada com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao Parecer Jurídico nº 098/2026 – PG, manifesta seu integral compromisso com a transparência, a legalidade e a boa-fé no âmbito do presente certame.

Coloca-se à total disposição da Administração para o pleno esclarecimento dos fatos, razão pela qual apresenta, em anexo, documentação idônea, contemporânea e apta a comprovar de forma objetiva a efetiva **implementação do código de ética e conduta**, no qual abordou as práticas relacionadas à promoção da equidade de gênero e à existência de programa de integridade, anteriormente declaradas, evidenciando que tais medidas já se encontravam incorporadas à rotina empresarial à época da participação no procedimento licitatório.

Ressalta-se, ademais, que os elementos ora apresentados atendem à finalidade do critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a aderência material das práticas adotadas, de modo a afastar qualquer dúvida quanto à veracidade das informações prestadas, contribuindo para a segurança jurídica do certame e para a adequada formação do convencimento da Administração, sem prejuízo da plena observância aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, diante de todo o exposto, a empresa **ADENIR GHIZZI LTDA** reitera sua atuação pautada na boa-fé, na transparência e no estrito cumprimento das disposições legais e editalícias, destacando que atendeu integralmente à diligência instaurada, mediante a apresentação de documentação apta a comprovar a veracidade e a efetiva implementação das práticas declaradas, contribuindo para o adequado esclarecimento dos pontos suscitados no âmbito do Parecer Jurídico e da reanálise realizada.

Nesse contexto, registra ciência quanto à manutenção da decisão proferida, bem como à submissão da matéria à Autoridade Competente, colocando-se, desde já, à inteira disposição da Administração para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários à plena elucidação dos fatos e à segurança jurídica do certame.

15 – DOS PEDIDOS PRINCIPAL E SUBSIDIÁRIO

Diante do exposto, requer:

- a) o recebimento da presente manifestação;
- b) o reconhecimento de que o erro é meramente formal e restrito ao nível de equidade de gênero;
- c) a manutenção da empresa no certame;
- d) a reavaliação proporcional do critério de desempate;

e) **subsidiariamente**, caso se entenda pela inadequação do enquadramento declarado, requer-se a desconsideração específica do critério de desempate relacionado à equidade de gênero, com a preservação integral da proposta da empresa quanto aos demais aspectos, afastando-se qualquer hipótese de desclassificação;

f) o reconhecimento da boa-fé e da inexistência de conduta dolosa.

g) Por fim, em caso de julgar procedente a impugnação, **requer** a manutenção desta nos lotes/itens que foi vencedora, e não ocorreu o desempate, ou seja, não foi utilizado o critério para desempate.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marmeleiro, 02 de abril de 2026.

ADENIR GHIZZI
LTDA:052414770001
82

Assinado de forma digital por
ADENIR GHIZZI
LTDA:05241477000182
Dados: 2026.04.02 15:49:55 -03'00'

ADENIR GHIZZI LTDA



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Celso Ghizzi Junior, portador(a) do CPF nº 108.154.349-36, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marcelino - PA 10/07/2026

Nome do colaborador:

Celso Ghizzi Junior

Assinatura:

Celso Ghizzi Jr.

Cargo:

Bercheteiro



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Adenir Ghizzi, portador(a) do CPF nº 030 352 379 48, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

MARMELEIRO PR 14/01/2026

Nome do colaborador:

Adenir Ghizzi

Assinatura:

Adenir Ghizzi

Cargo:

ECETÁRISTA DE VEÍCULOS



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Carlos F. Werlang, portador(a) do CPF nº 070.263.303-70, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marmeleiro PR 10/01/26

Nome do colaborador:

Carlos F. Werlang

Assinatura:

Melômico

Cargo:



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Luon Cesar Machado Caitano, portador(a) do CPF nº 141 182 179 37, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marneleiro PA 10/01/2020

Nome do colaborador:

Luon Cesar Machado Caitano

Assinatura:

Luon Cesar Machado Caitano

Cargo:

Mecânico de máquina Pesado



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Amurson, portador(a) do CPF nº 112.980.829-78, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marneleiro PR 05/03/26

Nome do colaborador:

Amurson

Assinatura:

Amurson

Cargo:

Colaborador



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Adenir Ghizzi Neto, portador(a) do CPF nº 108.554.399-03, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marmeleiro PR 30 de janeiro de 2026

Nome do colaborador:

Adenir Ghizzi Neto

Assinatura:

Adenir

Cargo:

Eletricista de máquinas



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE ÉTICA, PROGRAMA DE INTEGRIDADE E PROGRAMA DE EQUIDADE DE GÊNERO

Eu, Paulo Roberto Pires, portador(a) do CPF nº 061.382.029-25, colaborador da empresa **ADENIR GHIZZI LTDA**, declaro que:

Recebi, li e compreendi o **Código de Ética e Conduta da empresa**, bem como as diretrizes relacionadas ao **Programa de Integridade** e ao **Programa de Equidade de Gênero**, bem como recebi uma via de inteiro teor/idêntica da assinada.

Comprometo-me a:

- Cumprir todas as normas e princípios estabelecidos no Código de Ética
- Atuar com **honestidade, respeito e responsabilidade** no ambiente de trabalho
- Respeitar as políticas de **equidade, diversidade e inclusão**
- Não praticar qualquer forma de **assédio, discriminação ou conduta antiética**
- Utilizar o **Canal de Denúncias**, quando necessário, para comunicar irregularidades

Declaro ainda que estou ciente de que o descumprimento das normas poderá resultar em **medidas disciplinares**, conforme a legislação e as políticas internas da empresa.

Local e data:

Marmelêiro, Pr. 10/07/2026

Nome do colaborador:

Paulo Roberto Pires

Assinatura:

Paulo R. Pires

Cargo:

Mecânico



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. Apresentação

O presente **Código de Ética e Conduta** estabelece os princípios, valores e normas que orientam o comportamento de todos os colaboradores, gestores, prestadores de serviço e parceiros da **ADENIR GHIZZI LTDA**, com sede e foro na Rua dos Lírios, nº 129, Bairro Alvorada em Marmeleiro – PR., empresa atuante na área de manutenção e reparação de caminhões.

Nosso compromisso é conduzir nossas atividades com **integridade, respeito, transparência, responsabilidade social e equidade**, garantindo um ambiente de trabalho seguro, ético e respeitoso para todos.

Este documento também incorpora diretrizes do **Programa de Integridade** e do **Programa de Equidade de Gênero**, reforçando o compromisso da empresa com boas práticas corporativas.

2. Princípios e Valores

A empresa baseia suas atividades nos seguintes valores:

- **Ética e honestidade** em todas as relações comerciais e profissionais
- **Respeito às pessoas**, sem discriminação de qualquer natureza
- **Responsabilidade e qualidade** nos serviços prestados
- **Transparência** nas relações com clientes, fornecedores e órgãos públicos
- **Compromisso com a segurança** no ambiente de trabalho
- **Equidade de gênero e diversidade**

3. Conduta no Ambiente de Trabalho

Todos os colaboradores devem:

- Tratar colegas, clientes e fornecedores com **respeito, cordialidade e profissionalismo**
- Cumprir as normas de **segurança do trabalho** e utilizar corretamente os equipamentos de proteção
- Zelar pelo patrimônio da empresa, ferramentas e equipamentos
- Manter postura ética, evitando comportamentos que possam prejudicar o ambiente de trabalho
- Cumprir as leis, normas internas e políticas da empresa

Não serão toleradas atitudes como:

- Assédio moral ou sexual
- Agressões físicas ou verbais
- Discriminação ou preconceito



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

- Uso de álcool ou drogas durante o expediente

4. Programa de Equidade de Gênero

A **ADENIR GHIZZI LTDA** compromete-se a promover um ambiente de trabalho baseado na **igualdade de oportunidades entre mulheres e homens**.

A empresa adota as seguintes práticas:

- Garantia de **igualdade de oportunidades de contratação e promoção**
- Respeito à diversidade de gênero
- Combate a qualquer forma de **discriminação ou assédio**
- Incentivo à participação feminina em todas as áreas da empresa
- Ambiente de trabalho **seguro, inclusivo e respeitoso**

Nenhuma decisão profissional poderá ser baseada em:

- gênero
- orientação sexual
- estado civil
- gravidez ou maternidade

5. Programa de Integridade

A empresa mantém um **Programa de Integridade** com o objetivo de prevenir irregularidades, fraudes e atos de corrupção.

Todos devem observar:

- Cumprimento das leis e regulamentações aplicáveis
- Proibição de **corrupção, suborno ou pagamento de vantagens indevidas**
- Transparência nas relações comerciais
- Registros contábeis corretos e verdadeiros
- Cooperação com auditorias e fiscalizações

É proibido:

- Oferecer ou aceitar vantagens indevidas para obtenção de benefícios
- Manipular informações financeiras ou operacionais
- Utilizar a empresa para práticas ilegais

6. Relação com Clientes e Fornecedores

A empresa compromete-se a:



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

- Prestar serviços com **qualidade, segurança e transparência**
- Fornecer **orçamentos claros e honestos**
- Cumprir prazos acordados sempre que possível
- Manter relações comerciais baseadas em **confiança e ética**

Colaboradores não devem aceitar:

- Presentes de valor elevado
- Favores que possam comprometer a imparcialidade profissional

7. Canal de Denúncias

A empresa disponibiliza um canal interno para relato de situações que violem este Código de Ética, como:

- corrupção
- assédio
- discriminação
- fraudes
- irregularidades

As denúncias podem ser feitas de forma **confidencial**, e a empresa garante que **não haverá retaliação contra quem agir de boa-fé**.

Verificando que nossa empresa é uma **empresa familiar de pequeno porte**, criamos um canal de denuncia totalmente anônimo, de forma rápida e prática, onde todos terão acesso pelo link a seguir:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScrbReBrPIyvT9_GWd3LJyqYnveyZlvPbmraW9eT_IA3cgU4A/viewform?usp=publish-editor

Também pode ser realizada a denuncia junto aos órgãos de proteção e defesa dos direitos dos(as) trabalhadores(as), inclusive o sindicato profissional, Ministério Público do Trabalho e DISQUE 100.

Ministério Público do Trabalho (pode ser via online)

peticionamento.prt9.mpt.mp.br/denuncia

8. Penalidades

O descumprimento deste Código poderá resultar em medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração, incluindo:

- advertência verbal ou escrita
- suspensão
- desligamento



ADENIR GHIZZI

CNPJ: 05.241.477/0001-82

adenirghizzi@bol.com.br

- comunicação às autoridades competentes, quando aplicável

9. Compromisso com a Ética

Todos os colaboradores, gestores e parceiros devem conhecer e cumprir este Código de Ética e Conduta.

A assinatura deste documento representa o compromisso de agir de acordo com os princípios aqui estabelecidos.

Marmeleiro – PR., 10 de janeiro de 2026.

Adenir Ghizzi
 ADENIR GHIZZI
 Sócio Administrador

Paulo Roberto Pires
 PAULO ROBERTO PIRES
 Colaborador

Carlos F. Werlang
 CARLOS FERNANDO WERLANG
 Colaborador

Adenir Ghizzi Jr.
 ADENIR GHIZZI JUNIOR
 Colaborador

Olderige Ghizzi Neto
 OLDERIGE GHIZZI NETO
 Colaborador

Luan Cesar Machado Cattano
 LUAN CESAR MACHADO CATTANO
 Colaborador



Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 07 de abril de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 23/2026
Pregão Eletrônico n.º 009/2026

PARECER JURÍDICO n.º 110/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se à análise desta Procuradoria a **manifestação apresentada pela empresa ADENIR GHIZZI LTDA, em atendimento à diligência instaurada pela Administração**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2026.

A diligência foi determinada em razão de questionamentos quanto à regularidade da aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.21.1 do edital, especialmente no tocante ao desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e à existência de programa de integridade, considerados determinantes para a classificação final da licitante.

Em resposta, a empresa informou que a indicação do nível “*Ouro*” no sistema Compras.gov decorreu de erro material, sustentando, contudo, possuir práticas compatíveis com sua estrutura organizacional, além de ter apresentado documentos internos, tais como código de ética, termos de ciência e instrumento de comunicação interna, visando demonstrar a existência de programa de integridade e ações voltadas à equidade de gênero.

É o relatório.

2. DO MÉRITO

2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO

a) Da natureza material dos critérios de desempate e da necessidade de verificação

A presente análise insere-se como desdobramento direto do parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria, no qual se reconheceu, de um lado, a ausência de ilegalidade imediata na conduta administrativa, diante da inexistência de exigência editalícia de comprovação prévia, e, de outro, a necessidade de verificação material das declarações prestadas, em razão da natureza dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Naquela oportunidade, consignou-se expressamente que o critério relativo ao “desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho” não pode ser compreendido como mera formalidade declaratória, exigindo, ao contrário, a demonstração de práticas efetivas, estruturadas e concretamente implementadas, aptas a refletir políticas institucionais reais.

Com efeito, a própria legislação utiliza a expressão “desenvolvimento de ações”, o que denota materialidade, continuidade e efetividade, afastando a possibilidade de reconhecimento do critério com base em declarações genéricas ou instrumentos meramente principiológicos.

Nesse sentido, a regulamentação infralegal, notadamente a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025, reforça que a comprovação dessas ações deve ocorrer por meio de documentos e evidências objetivas, capazes de demonstrar a efetiva implementação das práticas, sendo ainda estabelecida classificação em níveis (*Ouro, Prata e Bronze*), conforme o grau de maturidade institucional.

Particularmente no nível “*Ouro*”, exige-se a existência de certificações institucionais reconhecidas, como o Selo Pró-Equidade de Gênero e Raça ou certificações equivalentes, que pressupõem validação externa e adoção de políticas estruturadas, o que evidencia o elevado grau de exigência associado a esse enquadramento.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

À luz dessas premissas, passa-se à análise da manifestação apresentada pela empresa em sede de diligência.

b) Da análise da manifestação apresentada em sede de diligência

Em resposta à diligência instaurada a empresa ADENIR GHIZZI LTDA. reconheceu expressamente que a indicação do nível “Ouro” no sistema *Compras.gov* decorreu de erro material no preenchimento da informação, atribuindo o equívoco à interpretação relacionada ao nível de acesso da conta *gov.br*.

Todavia, verifica-se que o elemento apresentado para justificar tal alegação consiste em simples captura de tela vinculada à conta *gov.br* da pessoa física do representante da empresa, não se tratando de elemento relacionado à pessoa jurídica licitante, tampouco apto a justificar tecnicamente o enquadramento no nível máximo de ações de equidade de gênero.

Nesse contexto, a justificativa apresentada não se mostra suficiente para afastar a inconsistência verificada, evidenciando que o enquadramento no nível “Ouro” não encontra respaldo em elementos objetivos constantes dos autos.

c) Da ausência de comprovação material das ações de equidade de gênero

Ainda que se reconheça o erro material quanto ao nível declarado, cumpre analisar se os documentos apresentados são suficientes para demonstrar o efetivo desenvolvimento de ações de equidade de gênero.

Nesse ponto, verifica-se que os elementos juntados pela empresa consistem, essencialmente, em código de ética, termos de ciência e instrumentos internos de caráter genérico, os quais, embora relevantes sob a perspectiva organizacional, não evidenciam, de forma concreta, a implementação de políticas estruturadas, programas institucionais ou ações efetivas voltadas à promoção da equidade de gênero.

Ademais, cumpre destacar que a documentação apresentada, quando muito, permitiria eventual enquadramento em nível inferior, como o nível “Bronze”, o qual, ainda assim, não se satisfaz com a mera formalização de diretrizes internas, exigindo igualmente comprovação material e a





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

demonstração de efetiva implementação das práticas alegadas, nos termos da regulamentação aplicável.

Não foram apresentados documentos que indiquem a adoção de medidas concretas e anteriores ao certame, tais como políticas de recrutamento com incentivo à participação feminina, programas de inclusão, ações de busca ativa em bancos de emprego ou quaisquer iniciativas estruturadas voltadas à ampliação da participação feminina no ambiente de trabalho.

Ademais, a análise dos documentos indica a ausência de participação feminina no quadro funcional atual da empresa, circunstância que, embora não seja determinante isoladamente, reforça a necessidade de demonstração de medidas ativas de inclusão, especialmente quando se pretende sustentar a existência de ações de equidade.

Dessa forma, conclui-se que não restou comprovado o desenvolvimento de ações de equidade de gênero em nível compatível com aquele declarado, tampouco em grau suficiente para justificar a aplicação do critério de desempate.

d) Do impacto no resultado do certame

Importa destacar que a informação relativa ao nível de equidade de gênero foi utilizada como fundamento para a aplicação do critério de desempate, influenciando diretamente a classificação final da licitante em determinados itens.

Nesse sentido, ainda que se trate de erro material, sua repercussão prática no resultado do certame impõe a necessidade de correção, a fim de assegurar a observância dos princípios do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes.

e) Da solução juridicamente adequada

No cenário apresentado, verifica-se que a inconsistência identificada não se revela suficiente, por si só, para caracterizar conduta dolosa ou fraude, tratando-se de situação que se resolve adequadamente no âmbito do próprio procedimento licitatório, mediante a correção do critério de desempate indevidamente aplicado. Assim, não se mostra necessária, neste momento, a adoção de





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

medida sancionatória, devendo a questão ser solucionada sob a perspectiva da regularidade do certame.

Nesse contexto, **mostra-se juridicamente adequada a revisão da classificação das propostas a anulação do desempate que favoreceu a licitante ADENIR GHIZZI LTDA., limitando-se tal revisão aos itens em que o critério de equidade de gênero foi determinante para o resultado**, em observância aos princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e da preservação dos atos válidos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, nos termos da fundamentação supra, **entende-se pela não comprovação, em sede de diligência, do desenvolvimento de ações de equidade de gênero em nível compatível com aquele declarado pela empresa ADENIR GHIZZI LTDA.**, especialmente diante do reconhecimento de erro material quanto ao enquadramento no nível “Ouro” e da insuficiência dos elementos apresentados, os quais não evidenciam a implementação de políticas estruturadas, ações concretas ou iniciativas anteriores ao certame aptas a demonstrar, de forma objetiva e verificável, o atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Consequentemente, entende-se que o critério de desempate relativo à equidade de gênero, aplicado com base na referida declaração, não pode ser mantido, **recomendando-se a revisão do resultado do desempate, com a desconsideração do referido critério e a reclassificação das propostas exclusivamente nos itens em que houve sua aplicação**, preservando-se os demais atos do certame, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da proporcionalidade e da conservação dos atos administrativos.

Registre-se, por fim, que a prestação de informações inverídicas em procedimentos licitatórios pode, em tese, ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, no caso concreto, a inconsistência verificada não se revela suficiente, neste momento, para caracterizar, de forma inequívoca, a ocorrência de conduta dolosa ou fraudulenta, razão pela qual a questão se resolve adequadamente no âmbito do próprio procedimento licitatório,





Município de Marmeleira

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

mediante a correção do critério de desempate indevidamente aplicado, sem prejuízo de eventual apuração futura, caso surjam elementos adicionais que indiquem irregularidade mais grave.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

 Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
08/04/2026 12:50:35
Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2026 12:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jpm.com.br/ip6781996d66ed0>

